

CURADORIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Procedimento Administrativo n. 09.2020.00002029-2**PORTARIA n. 0026/2020/02PJ/XXÊ**

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar ações de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (Covid-19) no Município de Xanxerê/SC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de execução em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê/SC, com atribuição dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 93, da Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 6º, inciso VII, alíneas "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, artigos 1º ao 4º da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato n. 398/2018/PGJ, com base na representação em anexo e:

I – Fundamento legal (art. 2º, incisos, c/c art. 3, I, do Ato n. 398/2018/PGJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por meio de seu Órgão de Execução em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê-SC, com base no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; art. 26 da Lei n. 8.625/1993; art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e no Ato n. 398/2018/PGJ

CONSIDERANDO que o inc. I do art. 26 da Lei n. 8.625/93 faculta ao Ministério Público a instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos e que a Lei Complementar Estadual n. 738/2019 determina em seu art. 91, incs. I e III, ser atribuição do Ministério Público a instauração de inquéritos cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como a requisição de informações e documentos a entidades públicas e privadas, matéria também regada

pelo Ato n. 398/2018/PGJ;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça, inclui-se a tutela dos direitos humanos e a promoção da cidadania, cabendo, portanto, a este Órgão de Execução a fiscalização e adoção de medidas para adequação dos serviços de saúde pela Administração Pública, nos termos do art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o art. 196 da Constituição Federal e o art. 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da **atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva**, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único e organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as **atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a difusão acelerada da infecção pelo coronavírus (Covid-19), que levou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar estado de emergência de saúde pública global em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as informações até o momento veiculadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde dando conta da existência de 1 (um) caso confirmado de infecção pelo vírus no país e de 2 (dois) casos suspeitos em território catarinense;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 2 de fevereiro de 2020, na

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XANXERÊ

33ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000694-6, para acompanhar o Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Saúde do Município de Florianópolis;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, que dispõe, entre outros, sobre o “Incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência”;

II – Nome e qualificação possível da pessoa física/jurídica a quem o fato é atribuído (art. 3º, II, do Ato n. 398/2018/PGJ).

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar ações de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus (Covid-19) no Município de Xanxerê/SC;

III – Nome e qualificação possível do autor da representação, se for o caso (art. 3º, II, do Ato n. 398/2018/PGJ).

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo de ofício (art. 2º, inc. I, do Ato 398/2018);

IV – Data e local da instauração (art. 3, III, do Ato n. 398/2018/PGJ).

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos ocorridos no município de Bom Jesus/SC e responsabilizar eventuais danos e infrações à Lei;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apuração das responsabilidades e promoção das medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, na forma da legislação declinada no preâmbulo, determinando, sem prejuízo de quaisquer outras providências que se fizerem necessárias, as seguintes diligências iniciais, nos termos do art. 3º e parágrafos, do Ato n. 398/2018/PGJ :

1. a autuação e o registro da presente Portaria e dos documentos que a acompanham (art. 3º, § 3º, do Ato n. 398/2018/PGJ);
2. Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XANXERÊ

cópia desta Portaria, requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão das unidades da rede municipal de saúde (UPAs e UBSs) e, ainda, a existência ou andamento de elaboração de Plano Municipal ou Regional de Contingência;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH), para conhecimento;

4. o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 5º do Ato n. 398/2018/PGJ;

5. após, voltem conclusos para análise e deliberação.

Xanxerê, 18 de março de 2020.

[assinatura digital]

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça